

## POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

### 1. ÂMBITO SUBJETIVO

A presente política aplica-se à IZILEND, S.A. (“IZILEND”), aos respetivos titulares do órgão de administração ou outros dirigentes e trabalhadores e aos seus acionistas (todos doravante designadas por “Pessoas Sujeitas”) no exercício das suas funções relativas à plataforma de financiamento colaborativo por empréstimo (“Plataforma”).

### 2. ÂMBITO OBJETIVO

A IZILEND estabelece a presente “**Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses**” de modo a garantir o cumprimento, por parte das Pessoas Sujeitas, das suas obrigações no que respeita (i) à adoção de medidas razoáveis destinadas a evitar conflitos de interesses; (ii) aos meios necessários para identificar as circunstâncias que constituem ou podem dar origem a um conflito de interesses; (iii) aos procedimentos a seguir e às medidas a tomar a fim de gerir esses conflitos e (iv) à manutenção e atualização dos registos das atividades que geraram conflitos de interesses.

Existe um conflito de interesses, quando, no desenvolver do normal funcionamento da Plataforma, os interesses dos seus titulares, dirigentes, trabalhadores ou outros prestadores de serviços com intervenção direta na atividade de financiamento colaborativo, dos beneficiários ou investidores possam estar em conflito.

Em particular, entende-se por conflito de interesses uma situação em que:

- a) A Pessoa Sujeita possa obter um benefício financeiro, ou evitar uma perda financeira, às custas de um cliente;
- b) A Pessoa Sujeita tenha um interesse no resultado de um serviço prestado ao cliente ou de uma operação realizada em nome do cliente que seja diferente do interesse do cliente nesse resultado;
- c) A Pessoa Sujeita possa obter incentivos financeiros para favorecer os interesses de outro cliente ou grupo de clientes sobre os interesses de um determinado cliente;
- d) A Pessoa Sujeita desenvolva a mesma atividade que o cliente;

- e) A Pessoa Sujeita receba ou possa vir a receber de um indivíduo que não seja o cliente um incentivo em relação a um serviço prestado que lhe tenha sido prestado, na forma de dinheiro, bens ou serviços, além da comissão ou remuneração normal por esse serviço.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei n.º 102/2015 de 24 de agosto, que define o regime legal aplicável ao financiamento colaborativo (o “**Regime Jurídico do financiamento colaborativo**”), conforme alterada pela Lei n.º 3/2018;
- O Decreto-Lei n.º 486/2003 de 13 de novembro, conforme alterado (o “**Código dos Valores Mobiliários**”); e
- O Regulamento da CMVM n.º 1/2016 de 5 de maio, aplicável ao financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo (o “**Regulamento da CMVM**”).

### 4. PRINCÍPIOS

A Plataforma adota como base da sua Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses os seguintes princípios: (a) prestar aos investidores e promotores um tratamento transparente e equitativo e (b) dar prevalência aos interesses dos investidores e promotores, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses das Pessoas Sujeitas.

Os corpos dirigentes e os trabalhadores da IZILEND, S.A. estão proibidos de ter interesses financeiros nas ofertas disponibilizadas através da plataforma gerida pela IZILEND, S.A..

### 5. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

No desenvolver da sua atividade, a IZILEND pode deparar-se com situações de conflitos de interesses entre a IZILEND e uma outra entidade, entre as Pessoas Sujeitas ou ainda entre os beneficiários do financiamento colaborativo e os investidores.

Em situação de conflitos de interesses, a Plataforma deve atuar de forma a assegurar aos investidores e beneficiários do financiamento colaborativo um tratamento transparente e equitativo.

#### **5.1. Procedimentos a adotar na Prevenção e Gestão dos Conflitos de Interesses**

O princípio geral aplicável aos procedimentos é o de que, no desenrolar da atividade de financiamento colaborativo através da Plataforma, as Pessoas Sujeitas atuem sempre com honestidade, imparcialidade e profissionalismo, no melhor interesse dos investidores e beneficiários do financiamento colaborativo.

Nos procedimentos de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da Plataforma, incluem-se:

- (a) Procedimentos que asseguram que as Pessoas Sujeitas não participam nas ofertas disponibilizadas na Plataforma;
- (b) Procedimentos que impedem ou controlam a troca de informação entre os beneficiários e os investidores que impliquem um risco de conflito de interesses;
- (c) A eliminação de qualquer relação direta entre as Pessoas Sujeitas e a remuneração gerada por qualquer investimento; e
- (d) A adoção de medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como os investidores realizam o financiamento colaborativo por empréstimo.

#### **5.2. Medidas a adotar**

Nas medidas de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da Plataforma, a IZILEND:

- (a) Não detém fundos ou instrumentos financeiros dos seus clientes;
- (b) Não faz recomendações personalizadas aos clientes sobre os projetos publicados na Plataforma;
- (c) Não divulga aos clientes as operações realizadas por terceiros, exceto no caso de todos eles participarem na mesma operação;
- (d) Não encoraja a realização de uma operação por um cliente para beneficiar outro;

- (e) Define as circunstâncias que dão ou podem dar origem a um conflito de interesses em relação aos serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares específicos executados;
- (f) Em caso de conflito entre clientes, notifica as partes afetadas, podendo desenvolver os serviços ou operações nos quais o conflito se manifesta caso os clientes prestem o devido consentimento;
- (g) Quando o conflito ocorra entre as diversas áreas da Plataforma, com objetivos diferentes para os respetivos clientes:
  - a) Cada área deve tomar as suas próprias decisões de forma imparcial e autónoma;
  - b) O cliente deve ser informado em todos os momentos sobre as decisões de cada uma das áreas envolvidas;
  - c) Se alguma área prever que pode entrar em um conflito de interesses com outra, deve automaticamente alertar a outra área e o cliente sobre este facto, indicando os possíveis perigos do conflito;
  - d) As Pessoas Sujeitas não podem fazer uso de qualquer tipo de informação confidencial ou privilegiada a que possam ter acesso para o desempenho de suas atividades na Plataforma;
  - e) As Pessoas Sujeitas devem agir sempre com lealdade ao cliente.

## **6. PUBLICIDADE**

Todos os participantes na Plataforma e Pessoas Sujeitas devem estar informados acerca da presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da Plataforma e dos procedimentos da Plataforma aqui referidos.

## **7. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO**

O cumprimento da presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses é da responsabilidade das Pessoas Sujeitas e é assegurado de forma contínua.

O Conselho de Administração da IZILEND é o órgão competente para garantir que a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da Plataforma e os respetivos

procedimentos são os adequados para identificar, prevenir e gerir as situações de conflito de interesses.

Perante uma atuação por parte de qualquer Pessoa Sujeita que se revele desconforme ao disposto na presente política, o Conselho de Administração da IZILEND, atendendo às circunstâncias do caso concreto, pode adotar as medidas que entenda necessárias para penalizar e corrigir o incumprimento.

#### **8. APROVAÇÃO E DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

O presente documento foi aprovado em Conselho de Administração a 30/04/2018 entrando em vigor na mesma data. Este documento foi posteriormente atualizado em 02/07/2018.

#### **9. AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA**

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse ou no âmbito da sua aplicação são monitorizadas e avaliadas regularmente, devendo igualmente ser revista a lista de potenciais conflitos de interesses e formas de mitigação, tendo em vista a correção de eventuais deficiências encontradas ou o complemento da Política e medidas adotadas ao abrigo da mesma.

Esta monitorização periódica é da responsabilidade do Departamento de *Compliance* e envolverá as áreas de negócio da Plataforma que se julguem necessárias para o efeito.

<b>Versão</b>	<b>Data de Aprovação</b>
1	30/04/2018
2	02/07/2018

## **10. ARQUIVO**

A documentação recolhida ou as suas atualizações, bem como o registo dos conflitos de interesses e eventual informação enviada aos beneficiários e investidores, no âmbito da prevenção e gestão de conflitos de interesses, deve ser conservada em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, por um período mínimo de 5 anos.

A conservação e o arquivo desta documentação são da responsabilidade do Departamento de *Compliance*.